

## ACORDO DE INDENIDADE – BIOMM S.A.

Por este instrumento particular, de um lado, **Biommm S.A.**, sociedade por ações constituída e existente de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, com sede na cidade de Nova Lima, estado de Minas Gerais, à Avenida Regent, nº 705, Lote 12 à 21 – Gleba 28, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, CEP 34018-000, devidamente inscrita no CNPJ/ME sob o nº. 04.752.991/0001-10, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social (“**Companhia**”) e, de outro lado [BENEFICIÁRIO], [qualificação completa], na qualidade de [**cargo**] da Biommm S.A. (“**Beneficiário**”)

CONSIDERANDO QUE:

- (A) todas as perdas, danos e prejuízos incorridos pelo Beneficiário decorrentes de atos, fatos e/ou omissões praticados em conformidade com a lei e, de qualquer modo, decorrentes e/ou relacionados ao exercício de suas funções na Companhia devem ser entendidos como perdas, danos e prejuízos da própria Companhia;
- (B) a Companhia concorda em manter o Beneficiário indene e este, por sua vez, concorda em ser indenizado pela Companhia por todo e qualquer prejuízo, perda e/ou dano incorridos em função de atos, fatos e/ou omissões praticados consoante a lei e nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente na qualidade de [**cargo**] da Companhia, incluindo, mas não se limitando a, despesas, perdas e danos aos respectivos patrimônios pessoais, presentes e/ou futuros, incorridos em função de processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos movidos contra o Beneficiário; e,
- (C) a Companhia mantém contratada apólice de seguro de responsabilidade civil de conselheiros, diretores e administradores (“**Apólice D&O**”) para a restituição de valores de indenização pagos em benefício do Beneficiário.

A Companhia e o Beneficiário (denominados conjuntamente como “**Partes**” ou, individualmente, “**Parte**”) neste ato decidem celebrar este Acordo de Indenidade (“**Acordo**”), que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

### I. OBJETO

1.1. A Companhia concorda em manter o Beneficiário indene de todos os prejuízos, perdas, danos, penalidades, custos e despesas e/ou gastos incorridos, incluindo seu valor principal e, se houver, atualização monetária, juros e encargos incidentes, e compreendendo ainda, mas não

limitado a, multas, honorários advocatícios, custas judiciais, honorários periciais, contratação de pareceres, laudos e especialistas técnicos, reconhecimento de firmas, passagem aérea e hospedagem, na hipótese de comparecimento pessoal, ou outros atos e demais gastos que visem garantir a melhor defesa de seus direitos ("**Prejuízos**"), no Brasil e/ou no exterior ("**Indenização**"), relacionados a:

- a. todas e quaisquer investigações, reivindicações, inquéritos, processos judiciais, arbitrais e/ou administrativos instaurados contra o Beneficiário isoladamente ou em conjunto com a Companhia e decorrentes de/ou relacionados a qualquer ato praticado, omitido ou atribuído ao Beneficiário no exercício regular de suas respectivas funções de administração e representação da Companhia (conjuntamente denominados "**Processos**");
- b. todas e quaisquer restrições de direitos, gravames, bloqueios financeiros e/ou penhora de bens ou contas bancárias, decorrentes dos Processos;
- c. termos de compromisso/de ajustamento de conduta em conexão com a propositura ou possibilidade de que sejam iniciados Processos em desfavor do Beneficiário; e
- d. garantias judiciais vinculadas aos Processos.

1.2. A Companhia estará desobrigada de pagar a Indenização pelos Prejuízos decorrentes de atos, fatos e/ou omissões praticados pelo Beneficiário se estes forem baseados e/ou decorrentes de atos fraudulentos ou cometidos com dolo, culpa grave, contrários aos interesses e objeto social da Companhia e/ou em violação às suas funções assumidas na qualidade de [**cargo**] da Companhia, ou ainda relacionados à obtenção de lucro ou vantagem pessoal, em favor próprio ou de terceiros, ao qual legalmente não tenha direito.

1.2.1. A aplicação da excludente acima quanto às condições de dolo, culpa grave e fraude deverão ser atestadas por decisão judicial transitada em julgado. Pendente esta decisão, o Beneficiário terá direito ao adiantamento dos pagamentos dos Prejuízos nos termos da Cláusula II a seguir e observados os demais termos e condições deste Acordo.

1.3. Prejuízos não incluem lucros cessantes, prejuízo com perda de oportunidades profissionais, comerciais e/ou financeiras, perdas reputacionais ou danos indiretos, participação nos lucros e resultados ou programas de benefícios de empregados, e obrigações fiscais, previdenciárias e trabalhistas que não tenham relação com a Companhia, além de quaisquer despesas, perdas financeiras, responsabilidades e obrigações acessórias que tenham sido

incorridas pelo Beneficiário sem que isso tenha relação com suas funções como [cargos] da Companhia.

## II. PAGAMENTO

2.1. Na ocorrência de um evento indenizável, assim entendido como qualquer fato, ato ou omissão de que possa advir Processos e/ou a citação, intimação ou ciência da existência de um Processo ("**Evento Indenizável**"), independentemente de os Prejuízos correlatos terem se materializado ou não, o Beneficiário se compromete a notificar a Companhia dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da data em que tomar conhecimento do Evento Indenizável ("**Notificação**"), encaminhando toda documentação e informação relevante, incluindo, mas não se limitando a:

- (i) data, local e explicação dos fatos ligados ao Evento Indenizável, incluindo a data em que tomou conhecimento de tal Evento Indenizável, bem como os valores envolvidos sejam eles já concretos, ainda por ocorrer ou estimados;
- (ii) nomes e endereços das demais partes envolvidas/ligadas ao Evento Indenizável; e,
- (iii) outras informações e relatos sobre o Evento Indenizável.

2.1.1. A Companhia tem o direito de solicitar ao Beneficiário quaisquer esclarecimentos e/ou documentação adicional(is) sobre o Evento Indenizável objeto da Notificação, caso entenda necessário, antes de formar uma opinião ou efetuar qualquer pagamento relacionado à Indenização. A Companhia terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da Notificação, para solicitar os esclarecimentos e/ou documentação adicional(is) acima mencionados.

2.1.2. As Partes se comprometem a, em conjunto, cientificar a seguradora responsável pela Apólice de D&O para fins de início da regulação de sinistro quando a Notificação do Evento Indenizável for recebida pela Companhia, com o fito de evitar o envio de dois avisos (ou expectativas) de sinistro à seguradora.

2.1.3. A Companhia estará desobrigada da Indenização se, no prazo de 30 (trinta) dias a partir do recebimento da documentação referida no item anterior, a seguradora responsável pela Apólice D&O adiantar o pagamento da totalidade dos Prejuízos diretamente ao Beneficiário. Na hipótese de pagamento parcial ou negativa de cobertura,

os Prejuízos que não tiverem sido indenizados sob a Apólice D&O serão objeto da Indenização, nos termos a seguir.

2.2. Recebidos todos os esclarecimentos e/ou documentação adicional acerca do Evento Indenizável descrito na Notificação, e observados os termos das Cláusulas 1.2, 1.3 e 2.1.3. acima, a Companhia se compromete a pagar a Indenização ao Beneficiário dentro de prazo a ser mutuamente acordado com o Beneficiário.

2.3. Caso o Beneficiário omita ou atrase injustificadamente a Notificação, a Companhia ficará desobrigada de suas obrigações de indenizar o Beneficiário sob as condições previstas neste Acordo na medida em que a defesa do Beneficiário no Processo seja prejudicada pela omissão ou demora na Notificação.

2.3.1. Exceto se os advogados de defesa do Beneficiário identificarem um conflito de interesse ou outro impedimento legal que não permita que a Companhia coordene sua defesa com a defesa do Beneficiário, os advogados representantes do Beneficiário coordenarão sua defesa com os advogados da Companhia na máxima medida possível e permitida por lei.

2.3.2. O Beneficiário indicará, juntamente com a Notificação, o escritório a ser contratado para sua defesa e representação.

2.4. Em situações em que, em virtude do regime de bens ou da qualificação civil do Beneficiário, os bens de seu cônjuge ou companheiro sofrerem qualquer tipo de restrição ou ameaça de restrição em virtude da responsabilização do Beneficiário, nos termos da Cláusula 1.1., a Companhia se compromete estender o direito à Indenização ao cônjuge ou companheiro, sujeito à comprovação da condição civil, sem prejuízo da aplicação dos demais termos, regras e condições deste Acordo.

2.5. Ressalva-se que eventual antecipação de valores ou Indenização não exclui o direito da Companhia de reapreciar o cabimento da Indenização e reclamar novas informações, bem como rever a decisão pela Indenização, até mesmo para reclamar a restituição dos valores indenizados a qualquer tempo, hipótese em que o Beneficiário deverá reembolsar a Companhia no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

2.6. Na hipótese de pagamento da Indenização ou de qualquer valor previsto neste Acordo ao Beneficiário ou a terceiros, a Companhia se sub-rogará automaticamente nos direitos do Beneficiário de ser ressarcido pelos Prejuízos correlatos (limitado ao valor da referida

Indenização), especialmente, mas não se limitando, à Apólice D&O e a seguradora que a tiver emitido, hipótese em que o Beneficiário se compromete a colaborar ativamente para tanto, fornecendo toda a documentação e informações relevantes.

### **III. VALOR PARA SUBSISTÊNCIA EM CASO DE BLOQUEIO DE BENS**

3.1. As Partes acordam que, caso o Beneficiário tenha uma ou mais de suas contas correntes eletronicamente bloqueadas ("**Bloqueio Online**"), em função de algum ato, fato e/ou omissão praticado consoante a lei e nos limites das funções que lhe foram atribuídas única e exclusivamente na qualidade de [**cargo**], a Companhia se compromete a disponibilizar diretamente ao Beneficiário, no prazo de 20 dias, contado a partir do envio da documentação comprobatória do Bloqueio Online, valor equivalente à última remuneração mensal do Beneficiário cujas contas forem bloqueadas, limitado a R\$200.000,00 (duzentos mil reais) por mês, e cujo pagamento deverá se repetir mensalmente até o levantamento do Bloqueio Online.

3.2. A Companhia estará desobrigada do pagamento dos valores de subsistência caso estes sejam adiantados pela seguradora sob a Apólice D&O antes do prazo previsto no item 3.1. Caso, por qualquer motivo, incluindo, mas não se limitando a, esgotamento de limites da apólice, aplicação de excludente ou decurso de prazos para pagamento dos valores de subsistência, a seguradora responsável pela Apólice D&O rejeite ou faça cessar os pagamentos aqui descritos, estará reestabelecido o dever de adiantamento de despesas do Beneficiário pela Companhia, observados os demais termos desta Cláusula.

3.3. Caso o Beneficiário venha a ter bens bloqueados, arrestados, onerados ou penhorados por medidas determinadas em um Processo, a Companhia poderá, a qualquer tempo, providenciar a substituição dos referidos bens pessoais por outra garantia no Processo como forma de assegurar a liberação dos bens pessoais do Beneficiário quando isso for necessário.

3.4. Os valores para subsistência deverão ser devolvidos à Companhia em até 10 (dez) dias úteis após o levantamento do Bloqueio Online, exceto se o Beneficiário, por determinação judicial, for condenado a transferir os valores bloqueados a terceiro, hipótese em que o valor adiantado ao Beneficiário deverá ser deduzido de eventual Indenização a ser paga pela Companhia, nos termos deste Acordo.

### **IV. CONFIDENCIALIDADE**



4.1. Pela ciência dos termos deste Acordo, o Beneficiário se obriga, por si, bem como por seus sucessores a qualquer título, a manter o mais completo e absoluto sigilo sobre ("**Informações Confidenciais**"):

- (i) a existência deste Acordo;
- (ii) os termos e condições deste Acordo;
- (iii) quaisquer informações compartilhadas entre as Partes durante a vigência deste Acordo; e,
- (iv) informações e detalhes relativos aos Processos relativos ao Acordo, incluindo seu conteúdo, razões e resultados.

4.2. As Partes se comprometem a não divulgar, revelar, reproduzir ou utilizar sob qualquer pretexto, as Informações Confidenciais, exceto nos seguintes casos:

- (i) por decisão judicial, arbitral ou administrativa, obrigação legal ou regulatória, ou conforme exigido por autoridade competente, desde que previamente informado à Parte que divulgou tais Informações Confidenciais;
- (ii) caso a informação já seja de conhecimento público; ou,
- (iii) as informações forem estritamente necessárias para o fiel cumprimento do disposto neste Acordo.

4.3. Caso a confidencialidade objeto das Cláusulas 4.1 e 4.2 seja violada pelo Beneficiário, a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, abster-se de cumprir outras obrigações deste Acordo.

4.4. As obrigações de confidencialidade previstas nesta Cláusula sobreviverão ao fim de vigência deste Acordo pelo prazo de 2 (dois) anos.

## **V. VIGÊNCIA**

5.1. Este Acordo entra em vigor nesta data, estendendo os seus efeitos a todos os atos já praticados pelo Beneficiário durante o exercício de suas funções de administração na Companhia, permanecendo vigente da data de sua assinatura até a ocorrência dos eventos a seguir, o que acontecer por último: (i) o final do 6º (sexto) ano após a data em que o Beneficiário deixar, por qualquer motivo, de exercer sua função na Companhia; (ii) o decurso do prazo necessário ao

trânsito em julgado de quaisquer Processos; ou (iii) o decurso do prazo prescricional previsto em lei para os eventos que possam gerar as obrigações de indenização pela Companhia, incluindo, mas não se limitando, ao prazo penal prescricional aplicável.

5.2. Este Acordo poderá ser denunciado, a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem ônus ou multa, desde que prévia e formalmente informado à outra Parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

## **VI. RESCISÃO**

6.1. A Companhia poderá rescindir este Acordo, com efeitos imediatos, se o Beneficiário praticar ato doloso, fraudulento, de má-fé ou visando enriquecimento ilícito, vantagem ou qualquer benefício a que não tenha direito ou não estava legalmente autorizado a obter, observado o disposto na Cláusula 1.2.1.

6.2. Nessas hipóteses, a Companhia se reserva o direito de ser ressarcida de quaisquer valores pagos sob este Acordo ao Beneficiário ou terceiros, ou em benefício destes.

## **VII. CONFLITO DE INTERESSES**

7.1. Para evitar conflito de interesses, nas hipóteses em que a Companhia vislumbrar eventual infração ao previsto no artigo 156 da Lei nº 6.404/1976, desde que diante de uma das situações previstas na Cláusula 1.2 deste Acordo, esta deverá contratar profissionais externos, de reputação ilibada, que não tenham nenhum vínculo de dependência com as Partes ("**Terceiro Independente**"), e com ampla experiência em temas de direito societário, comercial e civil, a quem caberá o veredito sobre a caracterização, ou não, de Evento Indenizável, observadas as disposições a seguir.

7.1.1. O Terceiro Independente não pode funcionar ou ter funcionado como procurador ou consultor da Companhia ou do Beneficiário, em conjunto ou isoladamente, em período anterior à ocorrência do Evento Indenizável inferior a 2 (dois) anos.

7.1.2. A decisão do Terceiro Independente vinculará as Partes, e deverá considerar (i) as informações necessárias e disponíveis para a análise do dever da Companhia de disponibilizar, nos termos deste Acordo, a Indenização ao Beneficiário, (ii) a razoabilidade dos valores envolvidos, e (iii) a incidência das excludentes mencionadas na Cláusula 1.2.

7.1.3. A Companhia poderá reclamar a restituição de eventuais valores antecipados ou reembolsados ao Beneficiário com base na decisão a que alude o item anterior, o que deverá ocorrer no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

7.1.4. O Beneficiário que pleitear Indenização sob este Acordo não poderá participar das reuniões e trocas de comunicação que tratem do tema e tampouco das decisões quanto à contratação do Terceiro Independente, nos termos desta Cláusula.

7.1.5. Nas hipóteses em que a decisão do Terceiro Independente estiver vinculada a um Processo, o advento de decisões absolutórias ou condenatórias, ainda que de caráter administrativo ou arbitral, poderá ser invocado pelas Partes para a revisão de sua decisão se o conteúdo da decisão judicial, administrativa ou arbitral contrariar a decisão do Terceiro Independente.

7.2. Os custos de contratação do Terceiro Independente serão arcados pela Companhia.

## **VIII. DISPOSIÇÕES GERAIS**

8.1. Acordo Integral. Este Acordo, uma vez assinado pelo Beneficiário, constitui o acordo integral das Partes, substituindo e revogando de pleno direito todos os documentos, acordos e entendimentos entre elas, anteriores a esta data, sejam eles verbais ou escritos, no que se refere ao objeto deste Acordo.

8.2. Acordo Vinculativo e Sucessão. Este Acordo é assinado em caráter irrevogável e irretratável e as obrigações aqui previstas são válidas e vinculativas, assim como são exequíveis de acordo com os seus respectivos termos, sendo assim considerado também em relação a cada Beneficiário que aderir expressamente a este Acordo.

8.3. Cessão. Nenhuma das Partes poderá ceder, transferir, subcontratar ou delegar qualquer direito ou obrigação relativa a este Acordo, total ou parcialmente, sem a autorização prévia e da outra Parte. Qualquer cessão ou transferência intentada sem o cumprimento das disposições desta Cláusula será nula.

8.4. Falecimento do Beneficiário. Fica desde já certo e ajustado que a Companhia se compromete a pagar a Indenização mesmo após falecimento do Beneficiário, na medida em que seu espólio e/ou sucessor(es) estiverem respondendo por qualquer Prejuízo decorrente dos atos, fatos e/ou omissões descritos na Cláusula 1.1. acima. Nesta hipótese, o pagamento da Indenização será efetuado ao inventariante do espólio do Beneficiário que evidenciar o Prejuízo incorrido.





8.5. Alterações. Este Acordo não poderá ser alterado, aditado, complementado ou de qualquer outra forma modificado a não ser mediante aditivo contratual assinado por todas as Partes.

8.6. Notificações. Todas as notificações, requerimentos, demandas ou outras comunicações que forem endereçadas às ou pelas Partes, deverão ser feitas por escrito e entregues pessoalmente ou enviadas por correio eletrônico, com comprovante de recebimento, ou por carta registrada, nos endereços indicados abaixo:

(i) Se, para a Companhia:

Biommm S.A.

Endereço: Avenida Regent, nº 705, Lote 12 à 21 – Gleba 28, Alphaville – Lagoa dos Ingleses, Nova Lima/MG, CEP 34018-000

E-mail: mirna.vieira@biommm.com

A/C: patricia.faria@biommm.com

(ii) Se, para o(a) Sr(a). [●]:

Endereço: [●]

E-mail: [●]

8.7. Independência das Cláusulas. Se qualquer termo ou dispositivo deste Acordo for considerado nulo ou ilegal, todos os demais termos e dispositivos deste instrumento continuarão em pleno vigor e efeito. Nesta hipótese, as Partes negociarão em boa-fé um aditivo contratual, de modo a atingir o seu objetivo original.

8.8. Novação. A renúncia por qualquer das Partes em relação a qualquer direito, obrigação ou exigência decorrente deste instrumento, terá efeito somente se apresentada por escrito e assinada. Nenhuma tolerância ou atraso de qualquer das Partes em fazer cumprir ou exigir o cumprimento dos direitos e obrigações convencionados neste Acordo, constituirá novação ou precedente de qualquer natureza. Tal tolerância não prejudicará ou restringirá o exercício de tais direitos e obrigações pela Parte cabível, a qualquer momento.

8.9. As Partes concordam em sempre empregar seus melhores esforços para obter uma solução amigável para quaisquer dúvidas ou questões, que possam surgir entre elas, inclusive com referência a prazos e preços contratados.

8.10. Lei de Regência. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil.



8.11. Resolução de Disputas: Qualquer disputa, controvérsia e demanda resultantes e/ou relacionados a este Acordo, incluindo qualquer questão relacionada à sua existência, validade, eficácia, constituição, interpretação, performance e/ou término, envolvendo quaisquer Partes, incluindo seus sucessores, em todos os casos devem ser resolvidas no Foro da Comarca de Belo Horizonte, do Estado de Minas Gerais, com prevalência sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes assinam este Acordo em [•] vias de igual teor e forma, na presença das 2 (duas) testemunhas abaixo, para os mesmos fins e efeitos de direito.

Nova Lima/MG, [•] de [•] de 2021.

**Biommm S.A.**

\_\_\_\_\_  
*Por:*

*Cargo:*

\_\_\_\_\_  
*Por:*

*Cargo:*

[•]

\_\_\_\_\_  
**[BENEFICIÁRIO]**

*Testemunhas:*

1.

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG:

2.

\_\_\_\_\_  
CPF:

RG: